



Ofício Circular nº 42/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Assunto: Decisão judicial de bloqueio de bens.

Excelentíssimos(as) Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as), o inteiro teor da Decisão da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, a respeito da indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade em nome de: Hussein Mounir Mouzamar, Ali Hussein Abdallah, Abdallah Salman e Farouk Abdul Hay Omairi. DETERMINO que todos os Cartórios deste Estado procedam ao exame da existência de bens nos nomes indicados, devendo os resultados serem encaminhados com os informes pertinentes, inclusive com a indisponibilidade, nos casos de existência de bens.

Atenciosamente,

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA

Processo: 8501594-27.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Decisão judicial de bloqueio de bens

Requerente: Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça

DECISÃO

Trata-se de ofício circular oriundo do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do qual comunica os termos da decisão judicial proferida pela 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do processo nº 1061398-42.2023.4.01.3400, na qual foi deferida a indisponibilidade de bens de HUSSEIN MOUNIR MOUZANNAR, ALI HUSSEIN ABDALLAH, ABDALLAH SALMAN e FAROUK ABDUL HAY OMAIRI, com base nos arts. 19 c/c 14 da Lei nº 13.810/2019.

Referida decisão consiste em determinação de indisponibilidade de todos os bens, valores e direitos de posse ou propriedade e dos demais direitos, reais ou pessoais, localizados em território nacional, pertencentes às pessoas mencionadas acima, visto que, conforme informações repassadas pelo Governo Argentino, tratam-se de pessoas incluídas no REGISTRO PÚBLICO DE PESSOAS E ENTIDADES LIGADAS A ATOS DE TERRORISMO E SEU FINANCIAMENTO.

Em atenção à decisão supracitada, **determino** que todos os Cartórios deste Estado procedam ao exame da existência de bens nos nomes indicados no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ, devendo os resultados serem encaminhados com os informes pertinentes, inclusive com a indisponibilidade, nos casos de existência de bens.

Cópia deste despacho servirá como ofício circular, devendo, inclusive, ser inserido no sistema pex com cópia do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2023/CSNU/CRA/CGCP/DRCI/SENAJUS/MJ.

Expedientes necessários.

Fortaleza, data e hora informados no sistema.

Desembargador MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça